

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO 2024

### DADOS DOS CONTRATANTES

#### ALUNO

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_

#### 1º CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

#### ENDEREÇO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### 2º CONTRATANTE

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

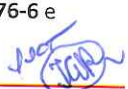
#### ENDEREÇO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a **SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.366.932/0001-55**, mantenedora do **COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** com endereço na **Rua Caraíbas, 882, Pompeia– CEP 05020-000**, na cidade de **São Paulo/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.366.932/0003-17**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato legalmente representado por **IRMÃ MARIA ROCHA AMORIM**, brasileira, religiosa, Superiora, portadora da Cédula de Identidade **RG 5.938.901-1** e inscrita no CPF/MF **898.408.528-68**, e **IRMÃ IZABEL AUXILIADOA TRINDADE**, brasileira, religiosa, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade **RG 17.115.676-6** e





inscrita no CPF/MF 074.329.308-80 e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei Complementar 187/2021, sendo certo que os valores avançados neste instrumento são os resultantes da **CIRCULAR Nº 001/2023** encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no período de **janeiro a dezembro de 2024**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATADO** tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**CLÁUSULA 3ª** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 4ª** - As aulas serão ministradas em salas ou locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam cientes os **CONTRATANTES**, que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou caso fortuito, reconhecidos por órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o **CONTRATADO** disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da Direção e Coordenação Escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

**CLÁUSULA 5ª** - O **CONTRATADO** se reserva o direito de não ministrar o curso oferecido, caso o número de matrículas não atinja 15 (quinze) alunos por sala de aula ou por supressão de turma em razão de número ínfimo, fatos estes que serão comunicados por escrito aos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e o período existentes no ato de efetivação da matrícula, os quais poderão não corresponder à mesma turma e período cursado pelo(a) aluno(a) no ano anterior.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de cancelamento do curso por não atingir o número mínimo de alunos por sala de aula, os valores pagos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO**, serão integralmente restituídos.

## DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 6ª** - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de **janeiro a dezembro de 2024**, são as estabelecidas na **Cláusula 7ª** e seu parágrafo.

**CLÁUSULA 7ª** - O preço da anuidade é:

**R\$ 30.495,43 – EDUCAÇÃO INFANTIL I, II, III E IV**

**R\$ 40.362,72 – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º ao 5º ANO**

**R\$ 41.907,70 - ENSINO FUNDAMENTAL– ANOS FINAIS - 6º ao 9º ANO**

**R\$ 48.595,70 - ENSINO MÉDIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

**1ª OPÇÃO:** Pagamento à vista no ato da matrícula/rematrícula;

**2ª OPÇÃO:** em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a **1ª** parcela paga no ato da matrícula/rematrícula e a **2ª** parcela em **5 de julho de 2024**.

**3ª OPÇÃO:** em 13 (treze) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento em **30 de novembro de 2023** e a **2ª** em 5 de janeiro de 2024 e assim, sucessivamente.

**4ª OPÇÃO:** em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira em 05 de janeiro de 2024 e as demais, sucessivamente, ultimando-se em dezembro de 2024, todas com vencimento para o dia 5;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tem ciência os **CONTRATANTES** que os alunos matriculados até **31 de março do ano vigente** pagarão a anuidade em sua totalidade. Alunos matriculados **à partir de 1 de abril** pagarão a parcela relativa ao mês de ingresso, de forma proporcional, finalizando a última parcela em dezembro/2024. Os alunos que ingressarem no **segundo semestre do ano letivo**, entre os meses de **julho a setembro** pagarão o semestre em sua totalidade. Por fim, os alunos que realizarem a matrícula à partir de **01 de outubro** do ano letivo, pagarão as parcelas relativas ao mês vigente, finalizando o pagamento no mês de dezembro/2024.

**CLÁUSULA 8ª** – A FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO ACARRETERÁ MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, ALÉM DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não comparecimento do(a) aluno(a), por qualquer motivo, às atividades escolares contratadas, não exime os **CONTRATANTES** da responsabilidade pelo pagamento, tendo em vista o serviço colocado à sua disposição.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por rescisão contratual, a qual deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplência, o **CONTRATADO** poderá optar:

I - Pela cobrança amigável ou judicial do débito, indicação dos **CONTRATANTES** aos cadastros de registros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou enviar o título a protesto, mediante comunicação prévia.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As parcelas após **59 dias em atraso**, durante o ano letivo, serão automaticamente encaminhadas ao Escritório de Cobrança e somente poderão ser pagas com os encargos estabelecidos no caput desta cláusula, além de honorários advocatícios, mesmo que de forma à vista.

**CLÁUSULA 9ª** - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam a emissão de boleto bancário (físico ou digital) com registro, no qual constará o nome do(a) aluno(a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, sendo que o **CONTRATADO** terá a autonomia de escolha da Instituição Financeira que irá gerir a respectiva carteira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os **CONTRATANTES** ficam cientes e desde já autorizam, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e à parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

**CLÁUSULA 10ª** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(à) aluno(a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, locação de armário, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

**I - PROVAS SUBSTITUTIVAS: SERÁ COBRADA UMA TAXA NO VALOR DE R\$ 70,00 (setenta reais);**

**II - SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS ESCOLARES (HISTÓRICOS E CERTIFICADOS): SERÁ COBRADA UMA TAXA NO VALOR DE R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

**III - LOCAÇÃO DE ARMÁRIO (SERVIÇO OPCIONAL): SERÁ COBRADA UMA TAXA ANUAL DE R\$ 60,00 (sessenta reais), SENDO QUE OUTROS SERVIÇOS DEVERÃO SER PREVIAMENTE CONSULTADOS NA SECRETARIA/TESOURARIA DO COLÉGIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Colégio disponibiliza biblioteca/sala de leitura aos alunos, que poderão retirar os livros para leitura, devendo devolvê-los dentro do prazo estabelecido, sob pena de pagamento de multa diária pelo atraso na devolução, ou o pagamento de sua indenização por perda/extravio, ressalvando-se que tais valores serão devidamente especificados.





**CLÁUSULA 11ª** - Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe e carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do Contrato os custos relativos aos materiais didáticos e paradidáticos, regulares e complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, não terão caráter obrigatório e seus valores serão fixados a cada serviço pelo Colégio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não estão inclusos neste Contrato os serviços especiais de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo do aluno, provas substitutivas, documentos, saídas e/ou viagens de estudo do meio, uniforme, alimentação e material didático de uso individual do aluno, que será indicado pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o aluno requerer provas substitutivas, expedição de segunda via de documentos e participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança por meio de boleto bancário anterior à data do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado por meio da rede bancária, mediante a emissão de boleto (físico ou digital) na modalidade registrada, estando a Tesouraria à disposição somente para dirimir eventuais dúvidas.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA 12ª** - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATANTES** ficam cientes de que à Proposta Pedagógica arquivada junto à Diretoria de Ensino da cidade de São Paulo, encontram-se inseridos o Programa de Educação Bilíngue e a Cultura de Inovação, os quais exigem a utilização de material didático individual específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Programa de Educação Bilíngue está contido no quadro curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano) e a Cultura de Inovação está contida no quadro curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais nos termos da Lei Federal 9394/96 e Resolução CNE/CEB Nº 05/2009.

**CLÁUSULA 13ª** - O **Requerimento Formal de Matrícula** deverá ser preenchido em formulário próprio, assim como o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, e deverão ser assinados pelos **CONTRATANTES**, nas formas física, digital ou eletrônica, sendo que a matrícula somente será efetivada após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e em relação as que advém deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os interessados na rematrícula referente ao ano letivo de 2024, deverão manifestar-se juntamente ao Colégio, por escrito até o dia **17/11/2023**, garantindo-se, somente até esta data, a vaga na turma e período cursado no ano anterior, exceto o previsto na **Cláusula 5ª**.

Post  
SCL



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra Unidade Educacional que faça parte da **Sagrado Rede de Educação**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

**CLÁUSULA 14ª** - Os **CONTRATANTES** cujo aluno for beneficiário de Bolsa de Estudo conforme o previsto na Lei Complementar 187/2021, firmarão **Termo de Concessão de Bolsa Educacional Filantrópica** que passará a ser parte integrante do presente Contrato, no qual reconhecem que o valor constante do item "**DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO**", será considerado como Bolsa de Estudo integral ou parcial, conforme o caso.

**CLÁUSULA 15ª** - A concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica integral ou parcial decorrerá de um processo de seleção, por meio de Edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à concessão ou não deste benefício. Este procedimento deverá ser formalizado pelo Departamento Responsável, que arquivará a documentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Bolsas de Estudos abrangerão **UNICAMENTE OS VALORES REFERENTES À ANUIDADE CORRESPONDENTE AO ANO LETIVO 2024, NÃO** estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA 16ª** - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da sua não observância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Têm ciência os **CONTRATANTES** que o acesso às dependências do Colégio será admitido tanto para o(a) aluno(a), quanto para o responsável por meio de biometria, ou conforme orientação da Unidade.

**CLÁUSULA 17ª** – Os **CONTRATANTES** autorizam neste ato, o tratamento de seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, informados por ocasião da matrícula, a fim de que os mesmos possam ser repassados aos Órgãos Públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, se solicitados para fins estatísticos nos termos da Lei 13.709/2018 e ainda para fins de Pesquisas de Satisfação, Inteligência de Mercado e Marketing, sendo que o **CONTRATADO** se compromete a utilizar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 18ª** - Na vigência do presente contrato, para fins de efetivação da substituição dos responsáveis financeiros do(a) aluno(a), por ocasião de morte, separação, divórcio, modificação de guarda ou outra causa qualquer, o **CONTRATADO** deverá ser comunicado formalmente junto à Secretaria, fornecendo os **CONTRATANTES** o documento judicial ou outro que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores ou para terceiros, bem como demais informações, inclusive sobre a responsabilidade de informar o nome do responsável pela retirada do(a) aluno(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de haver qualquer alteração, a mesma se dará através do respectivo Aditivo Contratual, o qual deverá ser subscrito pelas partes.





**CLÁUSULA 19ª**- O(a) aluno(a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Antifumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, sendo proibido o uso de qualquer substância desta natureza no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 20ª** - Os responsáveis e o(a) aluno(a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isentam o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, presumir-se-á a capacitação do aluno e os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido Atestado Médico na hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física, às suas expensas, para fins de arquivo junto ao prontuário do(a) aluno(a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** a informação ao **CONTRATADO** sobre eventuais sintomas da Covid-19 e outra doença do(a) aluno(a) matriculado(a), sempre em observação as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde e dos protocolos contidos no Plano de Contingência disponibilizado pelo **CONTRATADO**, com o intuito de conter e não disseminar o vírus.

**CLÁUSULA 21ª** - O **CONTRATADO** será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do(a) aluno(a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio e de igual forma os mesmos direitos lhes serão assegurados.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** eventuais danos causados a terceiros, pelo(a) aluno(a) ou por seus responsáveis, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplos: E-mail, Twitter, Facebook, Instagram, YouTube, grupos de WhatsApp e demais redes sociais), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo ou ainda outros meios que venham macular a imagem da Instituição, da Equipe Gestora, dos professores, dos alunos e demais colaboradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização dos computadores, disponibilizados pelo **CONTRATADO**, destina-se estritamente para fins educacionais, de forma que os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo **CONTRATADO**, têm o fim de restringir o acesso pelo aluno aos sítios, páginas e/ou qualquer conteúdo de internet que sejam considerados inadequados e/ou impróprios à formação educacional. Os **CONTRATANTES**, desde já, concordam e autorizam expressamente o **CONTRATADO** a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 22ª** - Os **CONTRATANTES**, pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), autorizam expressamente através deste instrumento, a divulgação de suas fotos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais etc., nos quais tenham participado, nas redes sociais e site do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional), o **CONTRATADO** deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno e se concedida, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à





Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, livre de quaisquer ônus para com os CONTRATANTES e os(as) aluno(as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a necessidade da realização de aulas remotas em decorrência de decretação de estado de calamidade pública ou caso fortuito, reconhecidos por órgãos governamentais, que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, os **CONTRATANTES** autorizam o uso da imagem e voz do(a) aluno(a) durante as atividades desenvolvidas, bem como quando de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto ao Colégio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As imagens captadas sem consentimento durante o desenvolvimento das atividades remotas pelo(a) aluno(a), são de exclusiva responsabilidade dos **CONTRATANTES**, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais, quer em relação à Equipe Gestora, professores, alunos, colaboradores e terceiros.

### PROIBIÇÃO AOS ALUNOS

**CLÁUSULA 23ª** - É proibido ao(à) aluno(a) trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadoras, iPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, iPad, joias, relógios, valores e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, assumindo o(a) aluno(a) e seu responsável, no caso de desobediência à proibição, o dano advindo de extravio, furto, salvo se praticado por colaborador do Colégio e devidamente comprovado. Os **CONTRATANTES** isentam o **CONTRATADO** de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente será autorizado o uso deste material quando solicitado pelos professores e/ou Coordenação como apoio pedagógico na elaboração de trabalhos em sala de aula. O **CONTRATADO não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio destes objetos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibido aos(às) alunos(as) utilizarem nas salas de aula, biblioteca/sala de leitura, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, exceto para o aprendizado e desenvolvimento pedagógico e autorizado pelo docente. A penalidade pela desobediência implicará na apreensão do objeto pela Direção do Colégio e somente haverá a restituição aos pais ou responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os **CONTRATANTES** isentam o **CONTRATADO** de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences, objetos e dentre outros, citados na Cláusula acima, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do discente ou seus acompanhantes

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 24ª**- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelos **CONTRATANTES**:

- I - Por desistência formal e mediante comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II - Por transferência formal.







b) Pelo **CONTRATADO**:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do presente Contrato antes do início das aulas, o **CONTRATADO** reterá 20% (vinte por cento) da **1ª parcela da anuidade**, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste Contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente à anuidade.

**CLÁUSULA 25ª** - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 26ª** - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o(a) **2º CONTRATANTE**, abaixo nomeado(a), o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

#### DO SEGURO EDUCACIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS

**CLÁUSULA 27ª** - Tem ciência os **CONTRATANTES** que exclusivamente para o Ano Letivo de 2024, o **CONTRATADO** oferecerá, gratuitamente aos alunos devidamente matriculados, um Seguro Educacional de Acidentes Pessoais, cabendo aos **CONTRATANTES** o preenchimento da FICHA CADASTRAL, disponibilizada diretamente na Secretaria da Unidade Educacional ou na forma on-line para aqueles que farão matrícula nesta modalidade, ficando sob a responsabilidade exclusiva dos **CONTRATANTES**, o preenchimento, sob pena de não obter o direito ao benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam cientes as partes que a cobertura do Seguro no que se refere às despesas médicas, hospitalares e odontológicas tem o limite de **R\$ 8.720,00** (oito mil, setecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de solicitação de cancelamento da matrícula, transferência externa ou abandono, o estudante, imediata e automaticamente, perde o direito ao benefício do Seguro Educacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos da Lei 13.709/2018, os **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento de dados pessoais, conforme Termo de Consentimento anexo ao presente Contrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 28ª** - Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

13/07  
SAG



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
2º CONTRATANTE

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Maria Rocha Amorim*

*IZA Trindade*

SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA  
BRASILEIRA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
IRMÃ MARIA ROCHA AMORIM

SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA  
BRASILEIRA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
IRMÃ IZABEL AUXILIADORA TRINDADE

*Deborah Tornelli Fernandes Santos*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
DEBORAH TORNELLI FERNANDES SANTOS  
RG 29.632.172-2

*Marcia Pereira Medeiros Silva Henrique*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
MARCIA PEREIRA MEDEIROS SILVA HENRIQUE  
RG 20.961.975-2

Estas assinaturas pertencem ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – ANO 2024, sendo a Sagrado Rede de Educação mantenedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus – CNPJ 17.366.932/0003-17, com endereço na Rua Caraíbas, 882, Pompeia, na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de **CONTRATADO**.